



PROCESSO N.º 872/12

PROTOCOLO N.º 11.005.174-3

PARECER CEE/CEIF N.º 18/13

APROVADO EM 20/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTENTUS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 849/12 -SEED/SUED de 14/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo em 08/07/11, de interesse do Colégio Intentus - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 551).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Intentus, localizado na Rua Guarani n.º 3050, Jardim La Salle do município de Toledo é mantido por D.N.N. de Oliveira & Cia. Ltda., cujo credenciamento para a oferta da Educação Básica está em trâmite na CEF/SEED.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 870/99, de 19/02/99, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2886/01, de 30/11/01 e obteve a renovação pela Resolução Secretarial n.º 2930/06, de 21/06/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 30/11/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 350 a 423.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico constam às fls. 37 a 42 e 284 a 285. O NRE anexa às folhas 35 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 470 a 500 Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:



PROCESSO N.º 872/12

Ano/Série	Matrícula	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2007/5ª série	11	0	0	0	11
2007/6ª série	20	0	1	0	19
2007/7ª série	14	0	2	0	12
2007/8ª série	10	0	0	0	10
2008/5ª série	09	0	0	0	09
2008/6ª série	06	0	1	0	05
2008/7ª série	18	0	1	0	17
2008/8ª série	12	0	0	0	12
2009/5ª série	09	0	0	1	08
2009/6ª série	12	0	1	1	10
2009/7ª série	08	0	0	0	08
2009/8ª série	18	0	1	0	17
2010/5ª série	14	0	0	0	14
2010/6ª série	15	0	1	0	14
2010/7ª série	15	0	2	0	13
2010/8ª série	14	1	0	0	13
2011/5ª série	16	0	1	0	15
2011/6ª série	14	0	2	0	12
2011/7ª série	11	0	0	0	11
2011/8ª série	21	0	2	0	19

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

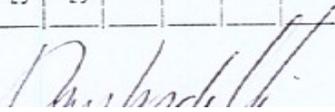


ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 872/12

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO											
ESTAB.: 02504 - INTENTUS, C - ED INF ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: D.N.N.DE OLIVEIRA & CIA LTDA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			3	3	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	19	19						
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	GEOGRAFIA DO PARANA			1	1								
	L.E.M.-ESPAHOL			2	2	2	2						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
	LITERATURA			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			7	7	6	6						
TOTAL GERAL				27	27	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS HORAS EXCEDENTES SERAO TRABALHADAS EM CONTRATURNO.
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO											
ESTAB.: 02504 - INTENTUS, C - ED INF ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: D.N.N.DE OLIVEIRA & CIA LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			3	3	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	19	19						
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPAHOL			1	1	2	2						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
	LITERATURA			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			5	5	6	6						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96





PROCESSO N.º 872/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Daxiana Aparecida Frigotto	Especialização em Arte-Educação Pedagogia	Arte *
Lilian Rogéria da Silva	Ciências Biológicas/Biotecnologia	Ciências
Thiago Carneiro Nunes	Educação Física	Educação Física
Ana Peres Franzão	Geografia Especialização em Magistério da Educação Básica - Interdisciplinaridade	Geografia Geografia do Paraná
Leandro de Araújo Crestani	História	História
Luciana Rosário da Cruz	Letras	Língua Portuguesa Literatura
Renata Venâncio Pereira	Matemática Pedagogia Especialização em Ensino de Matemática e Física	Matemática
Ederson Davi Miranda	Filosofia	Filosofia
Marcia Cristina de Oliveira	Secretariado Executivo Programa Especial de Formação Pedagógica em Língua Inglesa	LEM - Inglês
Luci Maria Rossetto Mayer	Pedagogia Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Língua Espanhola Diploma Superior de Espanhol	LEM - Espanhol

* Não apresenta habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 127/11, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lurdes Pauluk Giaretta, Andréia S. F. De Souza, Maristela Mileski e Cleci Chine F. Dos Santos que emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 509).

Informa que o colégio tem termo de cooperação (fls. 357) com a UNIPAR para o uso do laboratórios de Ciências. Realizou construção de mais 03 salas de aula, 04 banheiros, laboratório de informática, atualização do acervo de livros, ampliação do berçário e solário e reformou o ginásio de esportes

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1681/12, de 14/05/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 30/11/10.



PROCESSO N.º 872/12

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Intentus, de Toledo, cujo prazo venceu em 30/11/11. A instituição não possui credenciamento para a oferta da Educação Básica, mas consta informações no Parecer CEF/SEED n.º 1681/12 que o processo se encontra em trâmite.

A Comissão Verificadora informa que, por não ter laboratório de Ciências, o colégio possui termo de cooperação com a UNIPAR para uso do mesmo.

O colégio passou por ampliação e demonstra ter bom espaço físico e material, sendo a Comissão Verificadora favorável ao pleito e não apresentou nenhum óbice ao funcionamento da instituição de ensino.

A CEF/SEED é de parecer favorável à renovação do reconhecimento a partir de 30/11/10, no entanto não cabe esta data visto que o último prazo foi 30/11/06, por 05 (cinco) anos. Portanto, com vencimento no ano de 2011.

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 568/08, de 13/02/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos o que contraria as Deliberações n.ºs 04/99 e 02/10, ambas deste Conselho Estadual de Educação, que determinam prazo máximo de cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30/11/11 do Colégio Intentus - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, mantido por D.N.N. de Oliveira & Cia. Ltda.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da instituição em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10), bem como às demais normas vigentes e, em decorrência, adequar o Regimento Escolar.



PROCESSO N.º 872/12

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 568/08, de 13/02/08, conforme a Deliberação n.º 04/99 e reiterado na Deliberação n.º 02/10 deste Conselho Estadual de Educação-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE